

PROJETO DE LEI Nº 2.212 /2025

“ALTERA A LEI Nº 1.895, DE 04 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA PARTILHA SOLIDÁRIA, PARA PERMITIR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA OU EQUIVALENTE.”

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município remete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1.895, de 04 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O benefício a que se refere o artigo anterior será concedido mensalmente, por meio de cartão magnético, fornecido pelo órgão concedente, com a respectiva identificação do responsável e seu respectivo número de identificação, sendo em hipótese alguma cumulativo.

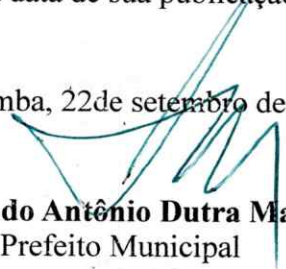
§ 1º O pagamento do benefício do Programa Partilha Solidária deverá ser executado por empresa do ramo, mediante contratação da prestação desse serviço pela Prefeitura Municipal de Rio Pomba.

§ 2º A comprovação do pagamento será feita mediante a entrega de comprovante de recebimento, emitido por empresa contratada, através de relatórios mensais.

§ 3º Em caráter excepcional e devidamente motivado por Decreto do Executivo, poderá o pagamento do benefício ser efetuado em pecúnia, por meio de transferência eletrônica de valores (TED, TEV, PIX) ou equivalente, assegurada a rastreabilidade e a transparência da operação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 22 de setembro de 2025


Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 1.895, DE 04 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA PARTILHA SOLIDÁRIA, PARA PERMITIR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA OU EQUIVALENTE.”**

A proposição se mostra necessária e urgente diante da grave situação vivenciada pelo Município de Rio Pomba em decorrência da **inexecução contratual da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, contratada para a operacionalização do benefício. Apesar de o Município ter cumprido integralmente com sua obrigação de efetuar os pagamentos previstos no contrato, os estabelecimentos credenciados não vêm recebendo os repasses correspondentes. Essa conduta gerou sérios transtornos aos beneficiários, que passaram a ter o cartão recusado em diversos pontos comerciais da cidade, e também afetou negativamente os comerciantes locais, que enfrentam prejuízos financeiros e insegurança nas transações.

O descumprimento contratual pela empresa, objeto de notificação administrativa formal, inviabilizou o objetivo central do *Programa Partilha Solidária*: assegurar às famílias em extrema pobreza o acesso imediato e efetivo à alimentação, direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana.

A alteração legislativa ora proposta não substitui a forma ordinária de pagamento, por meio do cartão magnético, que continua como regra. O que se pretende é criar uma alternativa legal para que, em situações excepcionais, reconhecidas e devidamente motivadas por Decreto Executivo, o Município possa efetuar os repasses de forma direta, em pecúnia, mediante transferências bancárias ou outro meio rastreável aos beneficiários.

Ressalte-se a **necessidade de urgência** na aprovação da matéria, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá proceder ao cadastramento bancário de todas as famílias beneficiárias — em número aproximado de 180 (cento e oitenta) famílias — para que o pagamento possa ser garantido já no início de outubro. A não aprovação célere da proposta poderá comprometer a continuidade do programa e privar os beneficiários do acesso aos recursos destinados à sua subsistência alimentar.

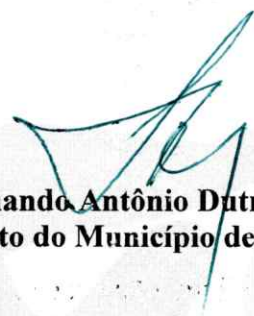
A medida é compatível com os objetivos da Lei nº 1.895/2023, pois preserva a finalidade de assegurar segurança alimentar, amplia os meios de garantir a efetividade do programa e dá maior resiliência à política pública diante de falhas contratuais ou operacionais de terceiros. Ao mesmo tempo, mantém-se o princípio da legalidade e o controle social, já que a excepcionalidade deverá ser fundamentada e supervisionada pelos órgãos de controle competentes.



Por fim, ressalto que a alteração não implica aumento de despesa, mas sim maior eficiência na execução orçamentária, garantindo que os recursos destinados ao Programa cheguem com segurança às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 1.895/2023.

Diante do exposto, submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, convicto de que sua aprovação representará um avanço necessário para a continuidade e efetividade do *Programa Partilha Solidária*, reafirmando o compromisso do Município de Rio Pomba com a proteção social, a dignidade e o bem-estar de seus cidadãos mais vulneráveis.

Rio Pomba, 22 de setembro de 2025.



Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito do Município de Rio Pomba

Ofício Gabinete do Prefeito nº. 495, de 22 de setembro de 2025.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Ver. Presidente **Ivan Ferreira Martins;**

O **Município de Rio Pomba/MG**, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei, em anexo, que **“ALTERA A LEI Nº 1.895, DE 04 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA PARTILHA SOLIDÁRIA, PARA PERMITIR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA OU EQUIVALENTE.”**, para ser analisado, discutido e votado por essa r. Casa Legislativa, **em caráter extraordinário e em regime de urgência.**

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e de distinta consideração.


Fernando Antônio Dutra Macedo
- Prefeito Municipal -



Exmo. Sr.
Vereador **Ivan Ferreira Martins**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG.